



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

ENTIDADE: Município de Piraí

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia e Secretaria Municipal de Agricultura.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSOS Nºs: 01464, 09350, 10417, 10418, 11381, 13117, 11822, 14066, 14085, 14805, 14806, 14117 e 14342/2023.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 803/2023

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7°, §2° do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na NOTA DE EMPENHO, CONTRATO ou outro instrumento que venha a substitui-los.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 09:30 horas do dia 31/10/2023. licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Lote, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Registro de Preços para Eventual Aquisição de Marmitex, para atender as unidades administrativas conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.
- 1.2 O valor estimado que a Administração se propõe a pagar para aquisição dos produtos objetos deste edital é de R\$ 1.301.355,00 (Um milhão, trezentos e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas após a fase de lances, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2 As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- **2.4 -** Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.5 Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **3.1** No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- **3.2** A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
 - a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
 - b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- **3.3-** A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4 Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6 Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicilio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.
- 3.7 A fim de dar celeridade ao certame, deverá ser apresentada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União emitida no sítio: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/., com os parâmetros da licitante que se deseja credenciar. Esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores a data desta licitação.

A ausência desta consulta não inabilitará a licitante. Entretanto constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "A"

- **4.1** O licitante apresentará sua proposta em 01(uma) via, conforme anexo V do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:
 - a) Indicação do preço unitário e global de cada item, se for o caso, conforme discriminado no anexo I, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de produtos, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de entrega e pagamento estabelecidas nas cláusulas 12 e 13, respectivamente;
 - b) Prazo de entrega dos produtos é de forma parcelada, diariamente, nos locais discriminados no Anexo II, conforme estabelecido pelas unidades administrativas solicitantes e nas quantidades que virem a solicitar;
 - c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- **4.2** Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- **4.3** -Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços do(s) cujo item apresente valores superiores aos limites estabelecidos.
- **4.4** Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.
- **4.5** A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº: 064/2023 PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- **5.1** Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- **5.1.1** Habilitação Jurídica
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;





- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Para o caso de licitantes que se credenciaram com o intuito de se beneficiarem da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, obrigatório apresentar Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar ou Declaração de Não Optante pelo Simples Nacional, para as ME/EPPs não optantes pelo Simples Nacional, assinada pelo Representante Legal e pelo Contador da empresa, ou outro documento que venha a substitui-lo na forma da Lei.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de07 de julho de 2011;
- 5.1.2.1 A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Divida Ativa, ou demonstrar de outra forma





tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação especifica ou informação oficial do órgão fazendário.

- **5.1.2.2** Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.
- **5.1.2.3** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.
- **5.1.2.4** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.1.2.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.2.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.4- Qualificação Técnica e Legislação Especifica ao Objeto

- a) Certificado de Vigilância Sanitária, expedido pela autoridade sanitária municipal, estadual ou distrital, com descrição da atividade compatível e especifico com o objeto licitado, em validade para a data desta licitação, do local onde será feito a cocção e o preparo das embalagens marmitex.
- b) Certificado ou Ordem de serviços da desinsetização e desratização realizada pela firma credenciada pelo INEA, em validade para a data desta licitação, do local onde será feito a cocção e o preparo das embalagens marmitex.
- c) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, neste último caso com firma reconhecida e acompanhada





da respectiva Nota Fiscal, que comprove a boa qualidade dos serviços prestados, compatível com o objeto licitado (Fornecimento de Alimentos em Embalagens Tipo Marmitex);

d) Para a validade do atestado é indispensável que o mesmo comprove o fornecimento diário de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das refeições/dia previstas para o Item, durante 01 (um) ano ininterrupto.

A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

Será permitido o somatório dos atestados, desde que compreendam o mesmo período de fornecimento do objeto ora licitado, nos termos da Portaria TCU 128/2014.

Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

e) Comprovação, de que possui em seu quadro funcional um profissional nutricionista, comprovando através do número do registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN. A comprovação de que o profissional é vinculado à licitante poderá ser através de apresentação de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviço, de contrato de trabalho por prazo determinado, da Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição ou outros instrumentos legais que demonstrem a relação jurídica entre a empresa e o profissional.

f) Para assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar:

1) Comprovante de disponibilidade de veículo apropriado para atender o objeto deste Pregão Presencial, através do CRV (Certificado de Registro do Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), sendo este último em dia.

5.1.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;
- 5.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:





MUNICÍPIO DE PIRAÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº: 064/2023 DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.
- **6.2** Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:
 - a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo III deste Edital;
 - b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
 - c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.
- 6.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO

- 7.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.
- 7.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.3 Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por lote, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário dos itens estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.
- **7.3.1** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- 7.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1—Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 2 –para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:





- **7.4.2.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2 não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4 na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- **7.4.3** o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por lote e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 16, deste Edital.
- **7.8 -** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- **7.9-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.10-** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- 7.13 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- **7.14** Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15— Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16- O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17 Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

- 9.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
- 9.2 O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 9.2.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).
- 9.2.2 A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 9.3 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí pelo prazo de 12 (doze) meses.





- 9.4 Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 9.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA 10 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1- Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.2 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços convocado pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá faze-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 16 deste Edital.

CLÁUSULA 11 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 -O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1** A aquisição dos produtos pelo Município de Piraí será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar.
- 12.2 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, nos locais discriminados no Anexo II, conforme estabelecido pelas unidades administrativas solicitantes.
- 12.3 O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas
- 12.4 O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 12.5- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.





12.6– O produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante, conforme prazo estabelecido no item 4.1 "c", deste edital.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será feito de forma parcelada com faturamento quinzenal, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Prova de regularidade de débitos relativo as com Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 13.2 Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 13.3 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 14 - REVISÃO DOS PREÇOS

- 14.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- **14.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.
- 14.3 Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Piraí deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 14.4 Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Piraí poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 14.5 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Piraí procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

🛂 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.





CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1-** A fiscalização da execução do contrato caberá ao Município, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 15.2- A licitante declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.
- 15.3- O Município terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da licitante, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.
- 15.4- A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da licitante, no que concerne a entrega, e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante ao Município, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES

- **16.1 -** Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- **16.2 -** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 16.3 Pelo não cumprimento do prazo previsto para entrega do produto, bem como pelo não cumprimento as determinações da Fiscalização fica o contrato sujeito a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **16.4** A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 17 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2 A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 18 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e na Lei Federal nº 8.666, de1993.
- **18.2** Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLAUSULA 19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Precos:
 - b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - a) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
 - e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.





19.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1– Caberá a Secretaria Municipal de Administração a pratica dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1- Integram este edital, os seguintes anexos:
- I Descrição dos Produtos
- II Locais de Entrega
- III Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV Declaração, artigo 7°, inciso XXXIII, C.F.
- V Modelo de Proposta Comercial.
- VI Minuta da Ata de Registro de Preços
- VII Minuta de Contrato
- 21.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Piraí e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.3 A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a Licitação e, consequentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.
- 21.4 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sextafeira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Piraí, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 Piraí RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.
- 21.5 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- **21.6** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 18 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Licitação







ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO:

Eventual Aquisição de Marmitex para atender as unidades administrativas

2- JUSTIFICATIVA DA necessidade e quantidades solicitadas:

Para atender os servidores das diversas áreas operacionais das unidades administrativas em locais distantes da sede município, a fim de manter a celeridade dos trabalhos, bem como atender as pessoas em situação de rua quando houver.

3- ESPECIFICAÇOES DOS MATERIAIS:

Marmitex nº 09, com capacidade de aproximadamente 1000ml contendo: Arroz, Feijão, Macarrão, Salada / Maionese, Farofa, um tipo de carne (frango, carne assada ou bife) por marmitex, porem com a oferta com três opções de carne.

4- FORMA DE ENTREGA:

(X) diário, inclusive sábados, domingos e feriados;

5- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO):

Deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, nos locais discriminados no Anexo II, conforme estabelecido pelas unidades administrativas solicitantes.

Os marmitex deverão ser entregues nos horários de almoço e jantar de acordo com as necessidades das unidades administrativas solicitantes e nas quantidades que vierem a solicitar.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O prazo para o pagamento será de 30 dias a contar da data do adimplemento do objeto e apresentação dos correspondentes documentos de cobrança devidamente atestado por 02 (dois) servidores do órgão.





7- PENALIDADES:

Conforme previsto no edital no caso da empresa não entregar o material ou não atender de forma satisfatória a forma de entrega e as condições de fornecimento.

8- VALOR ESTIMADO

	LOTE 01					
	PIRAÍ					
ITEM N°	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo	
001	62.820	und	Marmitex (Arroz, Feijão, Macarrão, Carne, Salada / Maionese e Farofa	17,75	1.115.055,00	
Total	do Lote 01			R\$ 1.1	15.055,00	

	LOTE 02					
	ARROZAL					
ITEM Nº	QUANTIDADE	UNID	Valor Unitário Máximo		Valor Total Máximo	
001	10.350	und	Marmitex (Arroz, Feijão, Macarrão, Carne, Salada / Maionese e Farofa	18,00	186.300,00	
Total	do Lote 02			R\$ 18	36.300,00	

Total Geral	R\$ 1.301.355,00







ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA

As entregas deverão ser realizadas conforme estabelecido pelas Secretarias solicitantes, a saber:

Fundo Municipal de Assistência Social

Rua Comendador Sá, nº 85, Centro – Piraí –RJ.

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Comendador Sá, nº25, centro – Piraí RJ.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Rua Comendador Sá, nº 125, Centro - Piraí -RJ.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Rua Bulhões de Carvalho, nº 465, Casa Amarela - Piraí - RJ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Mata do Amador, s/nº - Centro - Piraí - RJ

Equipes de limpeza nos bairros Rosa Machado, Ponte das Laranjeiras, Jaqueira, Caiçara e Varjão e distrito de Santanésia, Serra do Matoso e Arrozal;

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Rua Bulhões de Carvalho, nº 465, Casa Amarela – Piraí – RJ

Secretaria Municipal de Educação

Rua XV de Novembro, nº 390, Centro - Piraí

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 77 Aptº 101, Centro - Piraí

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Rua Comendador Sá, nº 96, Centro – Piraí RJ.

Secretaria Municipal de Agricultura

Avenida Guadalajara, 125 - Centro - Pirai







ANEXO	III		
ANDAU	111		

DECLARAÇÃO

firmaProcesso Licitatório (Preg Cláusula 6.2 "a" deste Ed habilitação.	Eu, CNPJ gão nº: 064/2023), do Muni ital, e sob penas da Lei, que	cípio de Piraí, l	, represente legal da teressada em participar do DECLARO , nos termos da tendimento aos requisitos de
	<u> </u>	, de	de 2023.
	RG n° Contratada		







ANEXO IV	

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

, inscrita no CNPJ n ^o ,
intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) , portador(a) da Carteira de
Identidade nº Peclara para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Le nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):
() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(data)
(representanta local)







ANEXO V

	MODELO	PROPO	OSTA CO	OMERCIA	L	
					de	de 2023
Praça Ger	TURA MUNICIPAL DE PIRAÍ túlio Vargas, S/Nº Piraí - R.J.					
Ref.: Preg	gão Presencial nº: 064/2023					
	Prezados	s Senho	res,			
	Apresen	tamos	e subme	temos à ap	oreciação de	V. Sas., nossa
	comercial relativa à licitação en	n epígra	fe, confo	rme discrim	inação abaix	o:
1) Pr	eços Propostos					
		I		Γ		
ITEM	PRODUTOS	UNID	QTDE	MARCA DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2						
TOTAL LOT	E 1				R\$	
601 eq 601 con 3) O p	os preços fixados, estão incluídos recimento dos produtos, co uipamentos, carga e descarga ou sederais, estaduais ou municandições de fornecimento e paga prazo para entrega do(s) produto eclaramos que o prazo de valida abertura da proposta. Atencios	m todo de prod cipais, i mento, o(s) será de desta	os os colutos, fre neluídos estabeled a partir	ustos de: n te, impostos , bem como cidas no edit da emissão	mão de obr s, taxas ou q o lucro, con al. da nota de er	ra, materiais e quaisquer outros asiderando-se as mpenho.
	Assinar / cor	imb o C	NIDI			







ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

] ! !	Eventua unidades Pregão	Registro de Pre l Aquisição s administrat Presencial n io de Pira ada(s):	de Ma ivas, ° 064	armitex, conform /2023,	para at ne resul que cele	ender as tado do ebram a
О	Município	de Piraí,	CNPJ-MF	sob	o nº doravante	denom	, vinado C	com ONTRA	sede à
nest	e ato	represent	tada pe	lo	Sr. Pr) empresa(s) _	efeito	M	unicipal	Sr
no	C.N.P	J. n°		, u(s,	representac	COI	m	sede	na pelo
func	, firmam a acterísticas de _/ para lamentado nos 22, 14066, 140 dições:	a presente Ata compromis Eventual Aq s processos a	a de Registro so para fut juisição de M administrativo	de Preço ura con Marmitez os nºs 0	ntratação, co x, para atend 11464, 09350,	o vincunforme er as to 1041	ulativo, o e Pregã unidades 7, 10418	obrigacio o Prese adminis 3, 11381	onal, com ncial no strativas, , 13117,
CL	ÁUSULA PRI	MEIRA – D	о овјето						
	O objeto da patender as uni Edital do Preg	dades admin	istrativas ao l	Municíp	oio de Piraí, c	onform	isição do ne exigên	e Marmincias cor	tex, para itidas no
1.2	até realizar nesta hipóte	s dos licitante licitação espe ese, preferênc rt. 15, §4°, da	s vencedores, ecífica para a cia ao benefi	, nem na iquisição ciário d	ga o Municíp as quantidades o de um ou d do registro en 6, de 1993, e	indica e mais n igua	das no A s itens, s ldade de	Anexo I, sendo ass e condic	podendo segurado ões, nos
CLA	ÁUSULA SEG	GUNDA – DO	OS PREÇOS						
2.1 · veno	Os preços a cedora(s) da s	serem pratic sessão públic condições ab	ea de Pregão	orneced de Re	ores, são aque egistro de Pr	eles of eços n	ertados o°: 064/2	na(s) pro 2023 hav	oposta(s) vido em





	LOTE 01					
			PIRAÍ			
ITEM N°	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PROUDUTO	Valor Unitário	Valor Total	
001	62.820	und	Marmitex (Arroz, Feijão, Macarrão, Carne, Salada / Maionese e Farofa			
Total	Total do Lote 01					
EMPR	EMPRESA VENCEDORA:					

	LOTE 02						
	ARROZAL						
ITEM N°	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PROUDUTO	Valor Unitário	Valor Total		
001	10.350	und	Marmitex (Arroz, Feijão, Macarrão, Carne, Salada / Maionese e Farofa				
Total of	do Lote 02						
EMPR	EMPRESA VENCEDORA:						

Total Geral	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1– A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **4.1** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- **4.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





- **4.3 -** Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Piraí deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4 Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Piraí poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- **4.5** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Piraí procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1** A aquisição dos produtos pelo Município de Piraí será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada e eventual de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar.
- **5.2** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, nos locais discriminados no Anexo II, conforme estabelecido pelas unidades administrativas solicitantes.
- 5.3 O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.4 O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.5- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.
- **5.6** O produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante de forma imediata após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.







CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será feito de forma parcelada com faturamento quinzenal, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Prova de regularidade de débitos relativo as com Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- **6.2** Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- **6.3** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 7.1.1 Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
- 7.1.2 Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- 7.1.4 Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- **8.1 -** Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- **8.2** Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3 Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- **8.5** Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- **8.6** Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 064/2023.
- 9.2 Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.4 Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.5 Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas:
- 9.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piraí ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,





comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- **10.2 -** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 10.3 Pelo não cumprimento do prazo previsto para entrega do produto, bem como pelo não cumprimento as determinações da Fiscalização fica o contrato sujeito a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.4 A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
 - e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 11.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 11.3 O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 064/2023.





12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, _	de	de	
	MUNICÍPIO	DE PIRAÍ	







ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

	Termo de Contrato de Eventual Aquisição de Marmitex, para atender as unidades administrativas, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa
n°, com sede à denominado CONTRATANTE, neste ato	O Município de Piraí, CNPJ sob o doravante representada pelo Prefeito Municipal Sr
denominado CONTRATANTE, neste ato	representada pelo Prefeito Municipal Sr e a Empresa
	inscrita no CNPJ sob o N°
	com sede à
ranvacantada masta ata man	doravante denominada CONTRATADA,
Identidade No avandida no	, portador da Carteira de elo, C.P.F. Nº, e
perante as testemunhas ahaiyo firmadas naci	elo, C.P.F. N°, e tuam o presente Contrato, cuja celebração foi
autorizada pelo Processo Administrativo Nº	doravante denominado Processo e
que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993	3, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às
cláusulas e condições estipuladas a seguir:	, o zor rouerar ir roie zo, de zooz, diendidus us
- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO O	CONTRATO
1.1 – Objetiva este contrato a Eventual Aquadministrativas, conforme as condições 064/2023, e seus anexos.	iisição de Marmitex, para atender as unidades estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº
- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CON	ΓRATUAL
2.1 – O valor global deste (Contrato é de R\$
P. P. (ap . p. c ./p. v. c	

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor ajustado inclui todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga do produto, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto deste contrato.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada com faturamento quinzenal, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Prova de regularidade de débitos relativo as com Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros





(Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e do Certificado de Regularidade do FGTS.

- 3.2 Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 3.3 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.
- CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- 4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, nos locais discriminados no Anexo II, conforme estabelecido pelas unidades administrativas solicitantes.
- 4.2 O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo CONTRATANTE podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 4.3 O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 4.6- A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do produto, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.
- CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DE PREÇOS
- 5.1 O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.
- CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 6.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2 A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.



LÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- 7.1- A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 7.2- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.
- 7.3- A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.
- 7.4- A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- 7.3 Pelo não cumprimento do prazo previsto para entrega do produto, bem como pelo não cumprimento as determinações da Fiscalização fica o contrato sujeito a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 7.4 A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.
- CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.
- 8.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.
- 9.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento _______, Programa de Trabalho _______.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

	Piraí,	de	de 2023.
		CONTRATAN	TE
		CONTRATAL	DA .
TESTEMUNHAS		* ;	

